

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

(Processo Administrativo nº 01-173240/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob o regime de consignação, de grampeadores cirúrgicos (mecânicos e/ou endoscópicos) e suas respectivas cargas/refis, para atender às necessidades da Feas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Código BR	Material	Especificação	Quantidade	Preço Escolhido	Valor Total
1	214302	BR0430380	Grampeador cirúrgico linear cortante 75-80 mm	unid	60	507,15	30.429,00
2	214304	BR0433578	Carga para grampeador cirúrgico linear cortante 75-80mm de a	unid	120	238,17	28.580,40
3	214305	BR0430376	Grampeador curvo cortante	unid	10	1.221,57	12.215,70
4	221608	BR0428435	Grampeador cirúrgico circular cortante 28 a 29mm	unid	20	555,00	11.100,00
5	214564	BR0428436	Grampeador cirúrgico circular cortante 31mm a 33mm	unid	20	618,33	12.366,60
						TOTAL	94.691,70

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O fornecimento é enquadrado como contínuo, sob a modelagem de consignação (com faturamento sob demanda após o consumo), tendo em vista que a interrupção do fornecimento de materiais cirúrgicos compromete a prestação dos serviços de saúde da instituição, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção de estoque estratégico de segurança, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) **assinatura contratual**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento de custos da instituição, conforme consta das informações básicas desse processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. **LOTE 1 (itens 01 e 02):**

3.3. *Item 1: 214302/ BR0430380 /Grampeador cirúrgico linear cortante 75-80 mm: Grampeador linear cortante 75-80mm, descartável, recarregável com cargas intercambiáveis, com grampos de titânio de 3.8mm de altura e 04-06 linhas de grampo, possuindo 75-80mm de comprimento, com tecnologia de direcionamento do grampo, lâmina incorporada à carga, sistema de segurança contra disparos acidentais, disparo bilateral, empunhadura emborrachada ou com sistema antideslizante. A embalagem deverá possuir dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, validade e número de registro na Anvisa. Quantidade: 60 unidades Valor máximo permitido: R\$ 507,15*

3.4. *Item 2: 214304/ BR0433578/Carga para grampeador cirúrgico linear cortante 75-80mm de altura: Carga para grampeador linear cortante de 75-80mm, descartável, intercambiáveis, com grampos de titânio de 3.8mm de altura e 4.8 mm de altura, tecnologia de direcionamento do grampo, lâmina incorporada à carga, disparo bilateral. A embalagem deverá possuir dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, validade e número de registro na Anvisa. Quantidade: 120 unidades Valor máximo permitido: R\$ 238,17*

3.5. *Item 3: 214305/ BR0430376/ Grampeador curvo cortante. Estéril, pré-carregado com um cartucho, com opção de disparo múltiplo num único paciente. Com cabeça curva que dispare 4 linhas de grampos de titânio com fechamento de 2,00mm, cortando simultaneamente entre a segunda e a terceira linha de grampos, criando uma transecção curva de 40mm em um espaço de 30mm. Possuir trava de segurança para evitar o disparo acidental do grampeador com recarga utilizada ou sem recarga, e pino de retenção na ponta distal, acionado manualmente ou automaticamente. O dispositivo deve possuir outra característica que impeça o disparo a menos que o gatilho de fechamento esteja totalmente acionado. O instrumento pode ser recarregado cinco vezes, para um máximo de seis disparos por instrumento durante uma única intervenção. Instrumento descartável e esterilização com validade mínima de 3 anos. A embalagem deverá possuir dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, validade e número de registro na Anvisa. Quantidade: 10 unidades Valor máximo permitido: R\$ 1.221,57*

3.6. *Item 4: 221608/ BR0428435/ Grampeador cirúrgico circular cortante 28 a 29mm: Descartável disparo único insere duas fileiras de grampos de titânio, com conjunto carga com diâmetro com tamanhos 28 a 29mm, equipado com lâmina de aço inoxidável 440 com gume biselado com haste de 22cm ou 35 cm, com dispositivo de comando pra angulação da ogiva após o disparo, com dois acessórios tipo trocarte em versão de ponta romba e ponta perfurante ,equipado com recurso de feedback visual para aproximação do conjunto ogiva/ carga e encaixe da haste da ogiva com trocarte, ogiva com orifícios para drenagem de fluídos, trava de segurança após o disparo e tecnologia de direcionamento do Grampo. A embalagem deverá possuir dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, validade e número de registro na Anvisa. Quantidade: 20 unidades. Valor máximo permitido: R\$ 555,00*

Item 5: 214564/ BR0428436/ Grampeador cirúrgico circular cortante 31 a 33mm: Descartável disparo único insere duas fileiras de grampos de titânio, com conjunto carga com diâmetro com tamanhos 31 a 33mm, equipado com lâmina de aço inoxidável 440 com gume biselado com haste de 22cm ou 35 cm, com dispositivo de comando para angulação da ogiva após o disparo Tilp top, com dois acessórios tipo trocarte em versão de ponta romba e ponta perfurante, equipado com recurso de feedback visual para aproximação do conjunto ogiva/ carga e encaixe da haste da ogiva com trocarte, ogiva com orifícios para drenagem de fluidos, trava de segurança após o disparo e tecnologia de direcionamento do Grampo. A embalagem deverá possuir dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, validade e número de registro na Anvisa. Quantidade: 20 unidades. Valor máximo permitido: R\$ 618,33

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Minimização de Resíduos e Embalagens Sustentáveis: Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens (primárias, secundárias e terciárias) adequadas, que utilizem a menor quantidade de material possível e preferencialmente de origem reciclável ou biodegradável, evitando o uso excessivo de plásticos de uso único que não sejam estritamente necessários para a manutenção da esterilidade e segurança sanitária do produto;

4.1.2 Logística Reversa de Embalagens Não Contaminadas: O fornecedor deverá recolher as embalagens de transporte (caixas de papelão, pallets, invólucros plásticos externos) não contaminadas sempre que realizar a reposição física do estoque consignado nas dependências da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), dando-lhes a destinação ambientalmente adequada (reuso ou reciclagem), em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sempre que aplicável e possível; e

4.1.3 Composição e Proteção à Saúde: Os produtos fornecidos devem ser isentos de substâncias tóxicas, cancerígenas, mutagênicas ou que causem danos à camada de ozônio em seu processo de fabricação, respeitando rigorosamente as normas de segurança do Ministério da Saúde e da ANVISA para garantir não apenas a saúde do paciente e dos profissionais no momento da cirurgia, mas também a redução do impacto ambiental no momento da incineração ou descarte final.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não haverá a indicação de marcas específicas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, a critério da administração, **poderá** ser chamado a apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização de análise divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Serão exigidas amostras dos itens eventualmente não conhecidos pelos setores técnicos da Feas, ou, que por seu catálogo técnico não for possível averiguar todos os requisitos constantes no descritivo do ETP.

- 4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso - Curitiba/PR, CEP 81.130-160. O prazo para envio (postagem) é de 48 h, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.9.1 Descritivo técnico constante no ETP;
- 4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), caso necessário, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

- 4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 Início da execução do objeto: O fornecedor deverá realizar a primeira entrega para a formação do estoque inicial de consignação no prazo máximo de 15 dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: *O fornecimento sob o regime de consignação ocorrerá da seguinte forma.*

5.1.3 *Formação de Estoque: A Contratada disponibilizará, nas dependências da Contratante, o quantitativo estipulado como "estoque de segurança/inicial" de grampeadores e cargas. Os materiais permanecerão como propriedade da Contratada até o seu efetivo uso pela Contratante.;*

5.1.4 *Apuração do Consumo (Contagem): Mensalmente (ou em periodicidade definida pela gestão do contrato), um representante da Contratada e o Fiscal do Contrato realizarão a contagem física do estoque para apurar a quantidade exata de itens consumidos no período.*

5.1.5 *Faturamento: A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente exclusivamente aos itens efetivamente consumidos (utilizados em cirurgias), comprovados mediante o relatório de contagem assinado.*

5.1.6 *Reposição: Imediatamente após a apuração, ou no prazo máximo de 15 dias, a Contratada deverá efetuar a reposição do estoque consignado, retornando-o ao nível do estoque de segurança inicial.*

5.1.7 *Cronograma de realização das reposições: A reposição deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, sempre que o estoque atingir o ponto de ressuprimento definido pela unidade hospitalar, garantindo que não haja desabastecimento no Centro Cirúrgico.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *A entrega, reposição do estoque e manutenção dos equipamentos serão realizadas no seguinte endereço: Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - Hiza: localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;*

5.3. As entregas rotineiras e as contagens de estoque ocorrerão em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00. Em casos de urgência justificada pela equipe cirúrgica, a reposição poderá ser solicitada fora do horário comercial.

Condições de Entrega

5.4. A entrega dos insumos deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do recebimento da Ordem de Compra, em qualquer das unidades sob gestão da Feas, a saber:

5.4.1 Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - Hiza: localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;

5.5. As entregas deverão ocorrer nas quantidades e locais determinadas na Ordem de Compra, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min de segunda a sexta-feira, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas ou outros presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

5.6. A entrega deverá ocorrer em entrega única ou parcelada de acordo com a demanda da Feas, especificada em cada ordem de compra emitida.

5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. Condições Gerais.

- 6.1. Os produtos cotados nesta Licitação deverão obrigatoriamente estar sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, quando for o caso, portanto deverão ter Registro ou Notificação ou ser Declarado Dispensado De Registro.
- 6.2. Os produtos cotados deverão seguir as normas vigentes, conforme RDC n.º 185 de 22/10/2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como a legislação pertinente que venha a alterá-las.
- 6.3. As embalagens individuais ou secundárias dos produtos devem apresentar:
- 6.3.1 Identificação do fabricante e/ou do importador (conforme o caso), lote ou código que permita a rastreabilidade do produto para efeitos de garantia ou para indicação do momento de seu descarte.
 - 6.3.2 Data de fabricação.
 - 6.3.3 Prazo de validade.
 - 6.3.4 Identificação do produto (conteúdo da embalagem).
 - 6.3.5 Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função.
 - 6.3.6 Quando necessário a palavra “estéril” (indicando processo de esterilização).
 - 6.3.7 Condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico.
 - 6.3.8 Número de registro do produto médico, precedido da sigla de identificação da ANVISA.
 - 6.3.9 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, a data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
 - 6.3.10 Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
 - 6.3.11 Os produtos importados, que tenham numeração diferente do padrão brasileiro deverão apresentar identificação na embalagem individual do número correspondente do equivalente ao padrão brasileiro.
 - 6.3.12 As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.
- 6.4. A Feas poderá, caso julgue necessário, enviar o produto para análise em laboratório, e os custos correrão por conta da empresa Licitante.
- 6.4.1 No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias, a empresa será informada e deverá providenciar análise do produto em laboratório oficial. No caso de discordância, a Feas se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 6.5. Para os itens que deverão ser entregues esterilizados, serão aceitos os seguintes métodos de esterilização: óxido de etileno ou raios gama. As embalagens destes itens deverão seguir as normas preconizadas pelo método de esterilização adotado.
- 6.6. Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo os seguintes prazos de validade:

•

Validade total do produto	Mínimo remanescente requerido para aceitação quando da entrega
3 a 5 anos	27 meses ou 75% do prazo de validade
1 ano	9 meses
2 anos	18 meses

6.7. *Caso o laboratório fabricante ou o produto venha a ser interditado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Feas para o produto proposto para substituição, sem custo.*

6.8. *Entrega do material licitado: não serão aceitas modificações na quantidade, na apresentação (unidade) ou nas especificações do objeto licitado. Casos supervenientes serão avaliados pela Feas.*

6.9. *A numeração e identificação dos produtos importados deverão seguir o padrão brasileiro.*

6.10. *As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).*

6.10.1 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais de seu fabricante, contendo todas as identificações, quanto às características, validade do produto e a sua procedência. Texto em português.

6.11. *As licitantes deverão observar todas as características (descrição) dos produtos solicitados. Se no momento da entrega os produtos não corresponderem às especificações solicitadas, fica a empresa obrigada a efetuar a troca dos mesmos, dentro do período de 48h (quarenta e oito horas), sem ônus adicionais à Feas, caso em que não ocorrendo a troca, fica a empresa sujeita às penalidades previstas no Edital de Embasamento.*

6.12. *Consoante o Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ, quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e os medicamentos relacionados no Anexo Único desse convênio, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.*

6.13. *Quando da emissão da nota fiscal, os fornecedores deverão se atentar para o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos neste pregão. Quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.*

Rotinas a serem cumpridas

6.13.1 A execução contratual observará as seguintes rotinas obrigatórias por parte da Contratada:

6.13.1.1. *Controle de Validade: É de inteira responsabilidade da Contratada o monitoramento dos prazos de validade dos produtos consignados.*

6.13.1.2. *Troca de Materiais a Vencer: A Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, os produtos cujo prazo de validade esteja expirar, recolhendo-os e substituindo-os por lotes mais recentes.*

6.13.1.3. Atualização Tecnológica: Havendo descontinuidade de fabricação ou atualização tecnológica do grampeador pela fabricante, a Contratada deverá fornecer o modelo atualizado de qualidade igual ou superior, sem alteração no valor registrado/contratado.

Materiais a serem disponibilizados

6.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, a fim de manter estoque adequado dos produtos e a não interrupção do serviço, promovendo sua substituição quando necessário:

6.14.1 Todos os instrumentais e aplicadores cedidos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente registrados na ANVISA;

6.14.2 A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos instrumentais, caso necessário, promovendo sua imediata substituição, caso apresentem falhas, desgaste, oxidação ou sejam reprovados pela fiscalização técnica do hospital.

6.14.3 A Contratada deverá fornecer materiais apropriados e identificados para o acondicionamento dos instrumentais disponibilizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.15.1 Média Mensal Estimada: A demanda da Fundação baseia-se no histórico de consumo do Centro Cirúrgico acrescido de uma margem de segurança técnica e operacional, visando garantir o pleno abastecimento, bem como eventuais picos de atendimento. Estima-se um consumo médio mensal de aproximadamente 10 a 15 itens, distribuídos entre grampeadores (lineares, curvos e circulares) e suas respectivas cargas/refis. Nota: Este dado é apenas uma referência para o cálculo logístico da Contratada, não configurando obrigação de consumo ou faturamento mínimo por parte da Administração;

6.15.2 Dimensionamento do Estoque de Segurança (Estoque Inicial): Para garantir o pleno atendimento das urgências e da rotina cirúrgica, a Contratada deverá manter no almoxarifado satélite do Centro Cirúrgico um estoque de segurança permanente correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) dias de consumo médio.;

6.15.3 Espaço e Condições de Armazenamento: Os materiais ficarão armazenados nas dependências do Hospital Municipal do Idoso, em Curitiba/PR. O hospital disponibilizará prateleiras/armários em área de acesso restrito e com controle de temperatura adequado, não sendo necessário que a Contratada forneça mobiliário para a guarda dos insumos, cabendo a ela apenas o controle de seus lotes e validades.

6.15.4 Treinamento e Capacitação em Serviço: A empresa deverá considerar em seus custos a necessidade de fornecer, no início do contrato e sempre que houver atualização tecnológica ou rotatividade significativa de pessoal, treinamento técnico in loco (capacitação em serviço) para os cirurgiões e equipe de enfermagem quanto ao correto manuseio, montagem, desmontagem e limpeza dos instrumentais.

Especificação da garantia do serviço

6.16. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.17.1 *Inventário Final (Contagem de Encerramento):* Nos últimos 15 (quinze) dias de vigência do contrato, ou imediatamente após o termo de rescisão, será realizado um inventário final e conjunto (representantes da Contratante e da Contratada) para apuração exata do saldo físico dos materiais em estoque e verificação do estado dos instrumentais disponibilizados.;

6.17.2 *Faturamento Residual:* Com base no inventário final, a Contratada emitirá a Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos itens consumidos desde o fechamento da última medição até a data efetiva de encerramento do contrato. O material remanescente, por ser de propriedade da Contratada, não gerará ônus à Administração.

6.17.3 *Desmobilização e Retirada:* A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término da vigência contratual ou da comunicação oficial da Administração, para providenciar a retirada dos materiais consignados não consumidos e dos equipamentos disponibilizados, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas com frete, manuseio e transporte de retorno.

6.17.4 *Garantia de Continuidade (Transição Operacional):* A fim de resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços de saúde prestados, a retirada do estoque remanescente e dos equipamentos pela Contratada em fase de encerramento deverá ser alinhada com a Fiscalização do Contrato. A Administração poderá reter a desmobilização física dos itens essenciais até a efetiva implantação do estoque inicial pela nova empresa sucessora, limitando-se esta retenção ao prazo máximo 30 (trinta) dias após o fim do contrato, sendo faturado apenas o que for efetivamente consumido neste período de transição.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.19.1 *Verificação Periódica de Estoque e Validades: Realizar, em conjunto com o representante ou preposto da Contratada, a contagem física periódica (mensal) do estoque consignado no almoxarifado satélite/Centro Cirúrgico, confrontando o saldo físico com os registros do sistema de gestão hospitalar e monitorando rigorosamente os prazos de validade dos grampeadores e cargas.*

7.19.2 *Validação de Consumo e Rastreabilidade: Conferir os relatórios de materiais consumidos apresentados pela Contratada mediante o cruzamento das informações com os mapas cirúrgicos,*

descrições cirúrgicas, prontuários de pacientes e/ou formulários de gasto de sala, garantindo a rastreabilidade dos lotes e atestando que os itens a serem faturados foram efetivamente e exclusivamente empregados nos procedimentos da unidade.

7.19.3 Inspeção de Qualidade e Manutenção: Acompanhar os relatos da equipe cirúrgica e da Central de Material e Esterilização (CME) quanto ao desempenho técnico dos materiais fornecidos e ao estado de conservação dos aplicadores/instrumentais disponibilizados, notificando a Contratada imediatamente para a substituição de equipamentos que apresentem falhas, desgaste estrutural, oxidação ou dificuldade de manuseio.

7.19.4 Autorização de Faturamento e Reposição: conciliação exata entre o material consumido e o material reposto, liberando a Contratada para a emissão da Nota Fiscal no valor exato apurado no período.

Gestor do Contrato

7.20. Cabe ao gestor do contrato:

7.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará disposto nesta seção.*

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

8.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

8.4.1 *Unidade de Medida para Faturamento: A mensuração para efeito de pagamento terá como unidade de medida o item efetivamente consumido (unidade de grampeador ou unidade de carga/refil) em ato cirúrgico no período de apuração. Não caberá, em nenhuma hipótese, faturamento ou pagamento por estimativa, por lote integral entregue, ou pelo saldo de materiais apenas armazenados em regime de consignação.*

8.4.2 *CrITÉRIOS de Qualidade para Aceitação: Para que o consumo do item seja homologado e autorizado para faturamento, os materiais deverão cumprir rigorosamente os seguintes critérios de qualidade:*

8.4.2.1. *Integridade absoluta da embalagem primária e da barreira estéril no momento da abertura em sala cirúrgica;*

8.4.2.2. *Validade do produto em estrita conformidade com as regras de monitoramento (itens consumidos dentro do prazo de validade do fabricante);*

8.4.2.3. *Perfeito funcionamento mecânico/eletrônico do grampeador e da carga durante o disparo, sem ocorrência de falhas de grampeamento, sangramentos por defeito do insumo ou travamentos do instrumental.*

8.4.3 *Indicadores Mínimos de Desempenho e Regras de Glosa: O valor a ser pago na fatura mensal poderá sofrer glosas (descontos diretos) proporcionais ao descumprimento dos seguintes indicadores de prestação do fornecimento:*

8.4.3.1. *Indicador de Desabastecimento / Quebra de Estoque: Caso a Contratada deixe de repor os materiais nos prazos fixados e o estoque de segurança do hospital fique zerado ou abaixo do mínimo crítico para alguma medida de grampeador/carga, será aplicada glosa sobre o valor total medido no mês, por dia de atraso na reposição.*

8.4.3.2. *Indicador de Indisponibilidade: Se a equipe cirúrgica identificar falha em uma pinça/aplicador disponibilizado e a Contratada não realizar a substituição corretiva, haverá glosa de proporcional no pagamento do mês.*

8.4.3.3. *Indicador de Falha Técnica Crítica: Caso ocorra atraso ou cancelamento de cirurgia eletiva ou de urgência motivada exclusivamente pela falta de material consignado ou por defeito técnico comprovado no grampeador/carga fornecido, haverá a retenção/glosa da fatura, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções por inexecução parcial.*

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, ou seja, dentro de até trinta dias totais.

8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPC-A* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].

8.39. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPC-A** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% a 10% do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% a 10% do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% a 10% do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% a 10% do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% a 10% do valor da contratação.

9.2.4.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.11.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**; *(A empresa deverá anexar esta certidão no ato de envio de sua documentação ao pregão, que deverá estar dentro do prazo de validade expresso em si. Caso a certidão não consigne prazo de validade, será aceita aquela emitida em até noventa dias anteriores à data de abertura da sessão pública).*

10.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.22. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

10.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.27. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.** (A empresa **deverá anexar** esta declaração no ato de envio de sua documentação ao prego.

10.28. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

Qualificação Técnica

10.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.29.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.29.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.29.3 Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

10.30. Prova de atendimento aos requisitos abaixo, previstos na legislação:

10.30.1 **Licença Sanitária da empresa licitante** (dentro de seu prazo de validade), ou documento equivalente na forma da lei, para empresas sediadas em locais aonde o sistema de saúde não seja municipalizado. Nos locais onde não sejam mais emitidos esses documentos, as empresas deverão apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial.

10.30.1.1. A exigência de apresentação da licença sanitária pelos licitantes encontra respaldo legal no Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e estabelece normas para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos definidos pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. É importante ressaltar que diversos produtos comercializados, em especial aqueles destinados à saúde, são considerados de interesse sanitário, conforme disposto nas Leis nº 5.991/1973 e nº 6.360/1976. Por esse motivo, atividades como fabricação, importação, exportação, distribuição e comercialização desses bens estão sujeitas à regulação pela autoridade sanitária competente. Nesse contexto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) atua no processo de legalização das empresas, por meio do cadastro das pessoas jurídicas e da emissão do respectivo alvará sanitário. Esse documento comprova que a empresa está apta, do ponto de vista sanitário, a exercer atividades econômicas que impactam diretamente a saúde pública. Assim, a solicitação da licença sanitária como parte do processo de habilitação em licitações públicas é uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente regularizadas participem da contratação, assegurando a conformidade legal e a segurança dos produtos ofertados à administração pública.

10.30.2 **Certificado De Registro Do Produto No Ministério Da Saúde** ou cópia legível da publicação no diário oficial ou cópia da solicitação de revalidação dentro do prazo previsto em lei ou o certificado de isenção de registro ou notificação simplificada, conforme o caso.

10.30.2.1. O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro.

10.30.2.2. Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União) quando for o caso, conforme Portaria Conjunta n.º 1/96 de 08/03/96.

10.30.2.3. Para os produtos de Notificação Simplificada as proponentes deverão apresentar Certificado de Notificação Simplificada junto ao Ministério da Saúde, conforme RDC n.º 199 de 26 de Outubro de 2.006.

10.30.2.4. Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União).

10.30.2.5. A exigência de apresentação do certificado de registro do produto junto ao Ministério da Saúde, ou documento equivalente (publicação oficial, solicitação de revalidação dentro do prazo legal, certificado de isenção ou notificação simplificada), encontra respaldo direto na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos para saúde e correlatos. Nos termos da referida lei, compete às empresas titulares de registro garantir a qualidade dos produtos e zelar pela manutenção de suas características de composição, acondicionamento, embalagem e rotulagem até a dispensação final ao consumidor, com o objetivo de evitar riscos e efeitos adversos à saúde. Dessa forma, a exigência desses documentos no processo de habilitação dos licitantes visa assegurar que os produtos ofertados estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, garantindo a conformidade legal, a segurança sanitária e a proteção da saúde pública.

10.30.3 Serão ainda, objeto de consulta nos sites oficiais, por parte do setor técnico responsável da Feas, os seguintes documentos:

10.30.4 **Autorização De Funcionamento da empresa licitante**, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia autenticada da sua publicação no Diário Oficial da União.

10.30.5 **Autorização De Funcionamento do Fabricante Nacional** (dentro do seu prazo de validade) concedida pelo Ministério da Saúde, ou do importador caso se trate de produto importado.

10.30.5.1. As empresas licitantes deverão cotar os produtos de acordo com o estabelecido na Autorização de Funcionamento, ou seja, respeitando o tipo de autorização (produto para saúde, saneante, cosmético, medicamento, medicamentos especiais), atividades e classes constantes na AFE.

10.30.5.2. A não apresentação dos documentos solicitados acarretará na desclassificação dos respectivos itens.

10.30.5.3. A exigência da AFE encontra respaldo no art. 7º, incisos VII a IX, da Lei n.º 9.782/1999, que atribui à Anvisa a competência para autorizar o funcionamento de empresas que atuam na fabricação, distribuição e importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Essa medida está alinhada com a Lei n.º 6.360/1976, que determina que atividades envolvendo produtos para saúde,

medicamentos, cosméticos e saneantes só podem ser realizadas por empresas autorizadas pelo órgão sanitário competente. Sem a AFE, a empresa está em situação irregular, o que configura infração sanitária e inviabiliza sua participação em processos licitatórios.

Disposições gerais sobre habilitação

10.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.36.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.36.6.1. ata de fundação;

10.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima***

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

13. Obrigações pertinentes à LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Viviane Marques dos Santos
Gestora do contrato